

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E UTILIZAÇÃO ANIMAL DO UNICERP (CEUA)

Capítulo I - Do Comitê

Art. 1º - O Comitê de Ética Utilização Animal (CEUA) do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio (UNICERP), segundo a legislação nacional vigente, será regido pelas disposições contidas na Lei nº 9605/ 98; Lei nº 11.794/08; Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos – DBCA/2013, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação; nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) dessa IES; Portarias da Reitoria e na forma deste Regimento.

Art. 2º - O CEUA do UNICERP, órgão de natureza deliberativa, consultiva e educativa, em matéria de análise dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo animais de experimentação, será constituído nos termos da lei Lei nº 11.794, de 2008, e seus membros nomeados pelo Reitor do UNICERP.

Capítulo II - Da Estrutura do Comitê

Art. 3º - Para o pleno e efetivo cumprimento de suas atribuições, o CEUA do UNICERP, está organizado da seguinte forma:

I. Administrativo

- a- Coordenador e vice coordenador, um médico veterinário, um biólogo, docentes e pesquisadores da área específica e um representante da sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, são responsáveis pela condução das atividades do CEUA.
- b- Parecerista ad hoc são professores indicados pela Coordenação do CEUA e nomeados pelo Reitor.

II. Deliberativo e Consultivo:

Formado pelo Plenário que é a Congregação dos Membros do CEUA e pareceristas ad hoc.

Parágrafo Único - As CEUAs deverão ser compostas por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelos representantes legais das instituições, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 4º - O Plenário do Comitê será presidido pelo Coordenador do CEUA, nomeado pelo Reitor.

§ 1º Os docentes pareceristas ad hoc para os projetos de pesquisa especificados na legislação que versa sobre o tema deverão:

- a- Ser portadores no mínimo do título de mestre;
- b- Ser professor vinculado ao UNICERP;
- c- Elaborar os pareceres na forma regulamentada pela CEUA e na legislação vigente na área.

Capítulo III - Das Competências

Art. 5º - O CEUA do UNICERP tem por finalidade analisar protocolos de experimentação de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais e emitir pareceres e certificados sobre os mesmos, segundo a legislação nacional vigente, conforme estabelecidas na Lei 11.794/08 e a Diretriz Brasileira para o Cuidado e Utilização de Animais para fins Científicos e Didáticos/13 e à luz dos Princípios Éticos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal _ CONCEA

Art. 6º - Compete ao CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na

instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º. Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA. §

3º. Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º. Os membros das CEUAs estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010).

§ 5º - A responsabilidade do pesquisador sobre um protocolo de ensino ou de pesquisa apresentado à CEUA é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 6º - Em caso de denúncias de irregularidade de natureza ética na execução de um protocolo experimental de ensino e pesquisa, o CEUA interpelará o docente responsável e, uma vez verificada a irregularidade, solicitará à Direção da Unidade de origem do pesquisador instauração de sindicância.

§ 7º - Os membros do CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente resolução, sob pena de responsabilidade.

§ 8º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, ao órgão superior competente.

Art. 7º - Os docentes responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados no UNICERP, que envolvam o uso de animais, deverão, antes da execução do projeto, preencher formulário próprio e encaminhá-lo ao CEUA.

Art. 8º - O CEUA terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a reunião de avaliação, para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§ 1º - Todo parecer emitido pelo CEUA será de caráter sigiloso.

§ 2º - Para que seja garantida a factividade no prazo estabelecido no caput, o parecerista ad hoc não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão de seu parecer.

Art. 9º - O CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do CEUA serão estabelecidas semestralmente de acordo com o calendário aprovado no semestre anterior;

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias do CEUA serão feitas com antecedência.

§ 3º - Em casos de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 4º - A reunião mensal do CEUA poderá ser realizada com maioria absoluta de membros, cabendo ao coordenador ou membro de maior titulação.

Art. 10º - Os pesquisadores responsáveis pelos projetos e aulas práticas, que o CEUA julgar que não estejam de acordo com o disposto na legislação nacional vigente - Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008 e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa e os Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), ficarão impossibilitados de receber o certificado mencionado no artigo 6º, inciso IV, desta resolução.

Art. 11º - Compete ao Coordenador do Comitê:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas pela legislação nacional vigente, pelo Estatuto do UNICERP e por este Regimento;
2. convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias;
3. definir calendário, pauta e temário das reuniões do Comitê;
4. presidir as reuniões do Comitê, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
5. dirigir as discussões, de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros do Comitê;
6. coordenar, de forma ordenada, os debates, intervindo, quando necessário, para prestar esclarecimentos;
7. convocar reuniões extraordinárias;
8. distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê;
9. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
10. exercer nas reuniões o direito de voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
11. comunicar aos pesquisadores e à comunidade acadêmica, as deliberações e decisões do Comitê;

12. devolver, no caso os projetos e protocolos que não estejam inteligíveis ao parecerista ou cujas informações estejam incompletas ou faltantes e prejudicadas de qualquer forma, solicitando as correções e informações que se fizerem necessárias no tempo, forma e modo estabelecidas pelo parecerista;
13. convocar, quando necessário, para auxiliar o Plenário, especialista visando assessorar o comitê em suas decisões.

Capítulo IV - Das Reuniões e Trabalhos do Comitê

Art. 12º- O Plenário do Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º **A pauta** das reuniões deverá ser encaminhada, com antecedência aos membros do CEUA.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião.

§ 3º - Às reuniões poderão comparecer outras pessoas, a juízo do Comitê, cujos depoimentos e esclarecimentos possam contribuir para a análise e tomada de decisão.

Art. 13º- O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§ 1º A justificativa de faltas poderá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, cabendo ao Coordenador a sua apreciação.

§ 2º – Será destituído da nomeação o membro que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Plenário, no período de um ano. Devendo-se neste caso, serem tomadas as providências cabíveis pelo Coordenador para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 14º - As reuniões do Comitê somente poderão ser abertas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 15º - Verificada a presença do número mínimo exigido, o Coordenador do Comitê abrirá a reunião, iniciando-se pela leitura da ata anterior.

Art. 16º - O Coordenador encaminhará os processos aos respectivos relatores, que após o prazo máximo de quinze (15) dias, entregarão os seus pareceres, para que seja feita a leitura, discussão e aprovação pelo Plenário na reunião subsequente à entrega do parecer.

§ 1º **Qualquer** membro poderá requerer o adiamento da discussão, mediante solicitação de vista ao processo, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o seu voto, na próxima reunião, salvo prorrogação concedida pelo Plenário do Comitê.

§ 2º - A declaração de regime de urgência pelo Coordenador impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto e no decurso da própria reunião.

Art. 17º- O Plenário do Comitê somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Quando, no decurso de uma reunião, faltar número para votação, a discussão poderá ter prosseguimento, ficando, no entanto, adiada a votação respectiva para outro momento, na mesma reunião ou na seguinte.

Capítulo V - Dos Atos do Comitê

Art. 18º - As deliberações do Comitê, bem como as matérias por ele aprovadas, adotarão as seguintes formas:

1. Resolução, quando se tratar de expedição de normas, de caráter complementar e procedimental;
2. Parecer, quando se tratar de manifestação de seus membros em relação aos projetos/protocolos de pesquisa e aulas submetidos à sua apreciação;
3. Decisão quando se tratar de outras matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 19- Todas as Resoluções, Pareceres e Decisões do Comitê estarão disponíveis no setor responsável por ética em pesquisa desta IES.

Capítulo VI - Da Secretaria do Comitê

Art. 20° - O CEUA terá uma Secretaria vinculada a Reitoria desta IES.

§ 1º A Secretaria do CEUA será exercida pelo Coordenado do Curso.

Art. 21° - Compete à Secretaria e Coordenação do Comitê:

1. Orientar a comunidade acadêmica no encaminhamento dos processos, prestando esclarecimentos sobre o andamento dos mesmos, e outras dúvidas quaisquer;
2. Manter em arquivo próprio, os processos, as correspondências e demais documentos do Comitê;
3. Manter o controle sobre os processos em tramitação do Comitê;
4. Organizar e coordenar a correspondência do Coordenador;
5. Exercer outras atribuições e dar suporte às Reuniões Plenárias do Comitê, quando solicitado pelo Coordenador.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 22°- Somente serão analisados pelo CEUA os Projetos/Protocolos de Pesquisa e aulas que forem instruídos segundo os princípios éticos estabelecidos pela legislação nacional vigente.

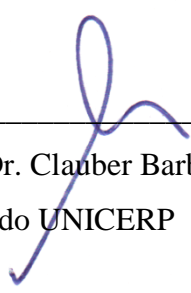
Art. 23°- O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador ou de um terço dos membros do CEUA, por decisão de pelo menos 2/3 dos membros do Comitê.

Art. 24°- Mediante prévia aprovação do CEUA, o Coordenador poderá baixar instruções e orientações, de caráter complementar, objetivando o pleno e efetivo cumprimento dos princípios éticos estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA).

Art. 25º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Plenário do Comitê, mediante encaminhamento de cada assunto pelo Coordenador.

Art. 26º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Reitor do UNICERP.

Patrocínio, 25 de setembro de 2019.



Prof. Dr. Clauber Barbosa de Alcântara
Reitor do UNICERP